TERMO DE CONTRATO CVL Nº 2502931/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DO CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR, COMO CONTRATANTE, E A FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do **CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR,** a seguir denominado **CONTRATANTE,** representado pela Coordenadora Técnica de Infraestrutura e Logística do GP/COR, Sra. **MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA**, e a empresa **FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,** estabelecida na Rua Roberval Cordeiro de Farias, nº 440 / Sala: 305 – Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 12.894.679/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por Sr. **BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 091.064.357-18, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP FP/SUBGGC Nº 90318/2024, realizado por meio do processo administrativo SMF-PRO-2023/10899 e GAB-PRO-2024/00389, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE CARGAS LEVES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A FROTA LOCADA/OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – PCRJ**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PE-RP FP/SUBGGC Nº 90318/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n.º SMF-PRO-2023/10899 - GAB-PRO-2024/00389 de 13/07/2023 no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 389.836,80 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, correspondendo a uma despesa mensal estimada de **R$ 32.486,40 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva

de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 05 (cinco) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços FP/SUBGGC Nº 90318/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato do CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R$ 7.796,74 (sete mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)** equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo **de 7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** a contar de **13/04/2025**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de– obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) **CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR**, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;
XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:
a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo **CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR**, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços FP/SUBGGC Nº 90318/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais

compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) **CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) **CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR** e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE **CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR**.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho **41013.10.4101.04.122.0385.2165**, Código de Despesa **33.90.37.24.218**, tendo sido empenhada a importância de **R$ 279.383,04 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos)**, por meio da Nota de Empenho nº **2025NE000031**, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico– financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAIRA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 04/04/2025 14:58:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR

gov.br Documento assinado digitalmente
BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
Data: 03/04/2025 17:28:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR

FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES
Data: 09/04/2025 17:18:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFHAEL FIGUEIREDO SILVA
Data: 09/04/2025 17:29:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo licitatório será na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE CARGAS LEVES, Códigos 210013.0020-58, 210013.0021-39 e 210013.0022-10, PARA EXERCER ATIVIDADES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – PCRJ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A FROTA LOCADA/OFICIAL** conforme descrito, caracterizado e especificado neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o presente expediente tendo em vista que o quadro de condutores encontra-se bastante defasado com carência enorme desses profissionais, inclusive insuficiente para a significativa demanda desta Municipalidade que requer atendimento diário para todos os órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Direta desta Municipalidade, visto que as licitações centralizadas e o respectivo ganho de escala permitem a obtenção de preços mais vantajosos para o Erário Municipal, suprindo assim a atual necessidade de atendimento.

3. DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA será a responsável pela execução das atividades correspondentes aos seguintes Serviços:

Item	Código	Descrição		Quantidade
1	210013.0020-58	AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEÍCULOS, 44 HS	QUADRO I	136
2	210013.0021-39	AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEÍCULOS, 12 HS	QUADRO I	39
3	210013.0022-10	AGENCIAMENTO DE SERVIÇO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS, 24 HS	QUADRO I	21

Tabela 1.

4. – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE CARGAS LEVES

4.1.1. CARGA HORÁRIA:

4.1.1.1. Os serviços serão prestados ao âmbito do Município do Rio de Janeiro, de forma ininterrupta, de segunda a sexta feira, conforme ANEXO II, podendo ser utilizado inclusive nos finais de semana e feriados, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas.

4.1.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

4.1.2.1. Condução de veículos de passageiros e expediente (Agenciamento de serviço de condutor de veículos de passeio, furgões, pick-ups e semelhantes. Carteira de habilitação tipo "B", "C", "D" ou "E", conforme ANEXO II

4.1.3. ESCOLARIDADE:

4.1.3.1. Ensino Fundamental;

4.1.4. REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL:

4.1.4.1. Deverá ser respeitado o piso da categoria profissional e os direitos previstos nos Dissídios e Convenções Coletivas.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, com o quantitativo de condutores conforme contrato disponível para a CONTRATANTE.

5.1.1. A Prestação dos Serviços realizar-se-á mediante:

5.1.2. O fornecimento de profissionais qualificados e devidamente uniformizados para a prestação dos Serviços, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.1.3. Elaborar as escalas de serviço, de forma equânime, objetivando uma correta e justa distribuição de tarefas dentro do quadro de horário;

5.1.4. Disciplinar o cerimonial de atendimento às autoridades: postura, polidez, vestuário, entre outros;

5.1.5. Registrar e controlar, juntamente com o Gestor do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades que vierem a acorrer;

5.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas legais e das disciplinares determinadas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

5.1.7. Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda nas dependências da CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados com crachás;

5.1.8. Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente, conforme as normas disciplinares da PCRJ ou, no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

5.1.9. Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente identificados por meio de crachá, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não se transferindo, em nenhuma hipótese, para a CONTRATANTE, eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;

5.1.10. Fazer com que os seus empregados cumpram rigorosamente todas as obrigações e boa técnica nos serviços;

5.1.11. Conferir a folha de ponto, a qual deverá ser assinada diariamente pelos condutores, ficando a contratada encarregada de confirmar a exatidão dos registros de horários de entrada e saída, sob pena de imputação de responsabilidades;

5.1.12. A frequência do mês deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato no primeiro dia útil do mês subsequente, contendo informações acerca de ausências ou atrasos verificados;

5.1.13. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhistas quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;

5.1.14. Prestar serviços objeto do contrato, utilizando, exclusivamente, de empregados treinados, possuidores da escolaridade e habilitação-CNH conforme item, 4.1.2 deste Termo, corteses e com reputação ilibada, e demais características inerentes ao serviço a ser prestado, conforme o Edital.

5.1.15. Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, independentemente de justificação, não esteja habilitado à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.1.16. Garantir a continuidade da prestação do serviço por meio da substituição imediata de qualquer empregado ausente por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, justificada ou não, demissão, entre outros;

5.1.17. No caso de faltas eventuais, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 horas, contadas do início do expediente;

5.1.18. A Contratada deve fazer cumprir, rigorosamente, a legislação de trânsito e se responsabilizar pelo pagamento das multas por infração ao Código Nacional de Trânsito, bem como, ressarcir os prejuízos ao erário público em decorrência de danos (sinistro, roubo, furto, colisão etc.) causados aos veículos de propriedade da Contratante e/ou de terceiros, se constatada administrativamente a responsabilidade decorrente de culpa do seu empregado ou do seu preposto;

5.1.19. Os valores devidos poderão ser descontados dos pagamentos das Notas Fiscais/Fatura no mês posterior a apuração do prejuízo;

5.1.20. Acatar as orientações do Gestor do contrato ou do substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.21. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

5.1.22. Fornecer vale transporte e vale alimentação, de acordo com o horário de realização dos serviços e local de residência do empregado;

5.1.23. · A empresa contratada deverá cumprir todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho do sindicato estabelecida com o sindicato da categoria;

5.1.24. Manter os empregados uniformizados, devidamente identificados por meio de crachás e de forma condizente com o serviço a executar;

5.1.25. Os uniformes deverão ser fornecidos conforme descrito no item 4.6 deste Termo, em quantidade e qualidade suficientes para uma boa apresentação pessoal, sendo, no mínimo, 2 (dois) trajes completos disponibilizados a cada empregado, no início da execução do Contrato, sendo vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

5.1.26. os vestuários não poderão conter aplicações, bordados, decalques ou qualquer tipo de emblema que identifique a CONTRATADA ou que façam propaganda de marca;

5.1.27. A partir da data de início da execução dos serviços, deverá ser substituído 01(um) traje completo a cada 06(seis) meses ou a qualquer tempo, no prazo de 30(trinta) dias após a solicitação escrita da Contratada;

5.1.28. Se houver motorista do sexo feminino, o uniforme deverá seguir os padrões acima com as adaptações necessárias. Não é permitido o uso de saia;

5.1.29. Se gestante, o uniforme deverá ser apropriado, e substituído sempre que necessário;

5.1.30. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato;

5.1.31. Indicar preposto responsável pelos serviços, constando indicação do nº do CPF e da C.I, o qual terá como missão garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizar e ministrar as orientações necessárias. Esse terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, além de, em dias definidos e em horários que não comprometam a perfeita execução dos serviços, fazer entrega de contracheque, vale transporte, vale refeição e outras atribuições da Contratada;

5.1.32. Fornecer a via original e cópia dos comprovantes de pagamento das verbas salariais e dos recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, para fins de atesto da Nota Fiscal/Fatura;

5.1.33. Não utilizar o contrato para garantir qualquer operação financeira;

5.1.34. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados lotados na Contratada, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos e nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

5.1.35. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados contratados, vales-refeições e vales-transportes, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

5.1.36. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto a qualificação econômica – financeira;

5.1.37. Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato:

a – relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residencial e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b - "curriculum vitae" com comprovação de escolaridade e experiência profissional;

c – apresentar cópia dos seguintes documentos: CI e CPF acompanhados de 1(uma) foto 3X4 para expedição do crachá de identificação dos profissionais;

5.1.38. Além de outras atribuições atinentes à natureza do ajuste, a CONTRATADA orientará os seus empregados nos seguintes pontos:

- Verificar, antes de colocar os veículos em circulação, a existência de boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como, assegurar-se da existência de combustível suficiente para o atendimento desta saída;

- Exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;

- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;

- Atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, salvo exceções admitidas a critério da chefia imediata;

- Não se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata ou, na falta desta, ao Gerente de Serviços Auxiliares;

- Não sair da sala reservada aos motoristas, salvo em caso imperiosamente necessário, que deverá ser comunicado ao preposto da contratada ou, em sua ausência, ao Gestor do Contrato;

- Tratar com urbanidade, os seus pares e demais servidores, usuários ou não;

- Conduzir os veículos dentro dos parâmetros da direção defensiva, cumprindo, integralmente, os dispositivos contidos no Código de Trânsito Brasileiro;

- Verificar e zelar pela conservação dos veículos e seus acessórios sob sua responsabilidade;

- Cumprir rigorosamente a escala de horário;

- Entregar ao Gestor do Contrato ou a seu substituto legal, imediatamente após o retorno à Instituição, as chaves do veículo juntamente com a Requisição de Viatura preenchida e assinada;

- Não utilizar o veículo oficial em atividades e/ou itinerários estranhos ao serviço;

- Utilizar os aparelhos celulares fornecidos pela CONTRATANTE, como também qualquer bem colocado à disposição do motorista, exclusivamente no interesse do serviço público, vedada a utilização por parte de pessoas estranhas ao quadro da Instituição;

- A recusa do serviço ou atendimento às convocações para o trabalho, durante o expediente, constituirá, exceto quando devidamente justificado perante a chefia, omissão do dever funcional, e como tal, será registrada em relatório, com vistas à adoção das medidas contratuais cabíveis.

- Não serão permitidos atrasos ou saídas antecipadas, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados perante o Gestor do Contrato.

- Apresentar-se diariamente ao local de trabalho: asseados, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal, e com o uniforme limpo e completo;

- Não acumular sujeiras no interior dos veículos;

- Conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou, em caso de extrema necessidade, respondo-lhe(s) de forma objetiva e educada;

- Comunicar-se imediatamente com a Contratante utilizando qualquer meio de comunicação disponível, caso ocorram defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidente, assalto, pneu furado, permanecendo no local até a solução do problema ou resgate do veículo;

- No caso particular de incêndio, ordenar a saída de todos os passageiros do veículo e tentar debelar o fogo ou solicitar socorro ao Corpo de Bombeiros;

- Conseguindo ou não debelar o fogo, permanecer no local onde ocorreu o sinistro até a chegada do socorro e comunicar imediatamente o fato ao Gestor do Contrato;

- Se ocorrer assalto, não esboçar nem tentar qualquer reação, orientando eventual passageiro a fazer o mesmo.

5.1.39. Em caso de acidentes de trânsito o motorista deverá promover os seguintes procedimentos:

- Comunicação à autoridade policial de trânsito;

- Comunicar ao Gestor do Contrato ou eventual substituto;

- Remover o veículo do local do acidente somente depois de tomadas todas as providências cabíveis tais como, perícia, croqui ou fotografias;

- Registrar ocorrência em delegacia da circunscrição do fato ocorrido.

- Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Contrato designado pela CONTRATADA;

5.1.40. A Contratada será responsável por todas as despesas com multa de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito e deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo oficial, bem como por danos avarias nos veículos quando for constatado ter sido infringida por funcionário da CONTRATADA.

6 - DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES

6.1. Todos os condutores terão que se apresentar devidamente uniformizados conforme e adequadamente identificados desde o 1º dia;

6.1.1. Camisa polo, manga curta, na cor azul claro.

6.1.2. Calça em microfibra nas cores, azul marinho e/ou preta, com bolso tipo faca.

6.1.3. Cinto em couro preto.

6.1.4. Sapato social em couro preto.

6.1.5. Par de meias, tecido nylon, cor preta.

6.2. A CONTRATADA deverá providenciar identificação por meio de crachá para seus profissionais. A formatação e conteúdo do crachá deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.1 DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

7.1.1.1. A CONTRATADA somente utilizará pessoal habilitado, conforme perfil das atividades descritas neste documento;

7.1.1.2. Cabe a **CONTRATADA,** além de outras previstas no contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1.3. Elaborar as escalas de serviço, de forma equânime, objetivando uma correta e justa distribuição de tarefas dentro do quadro de horário;

7.1.1.4. Disciplinar o cerimonial de atendimento às autoridades: postura, polidez, vestuário, entre outros;

7.1.1.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido na legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor;

7.1..1.6. A CONTRATADA deverá pagar o valor constante da proposta da empresa para cada funcionário do contrato, sendo que este deverá ser igual ou superior ao piso salarial da categoria, conforme exigências da Convenção Coletiva.

7.1.1.7. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e comerciais relativas aos seus funcionários e à execução dos serviços, em especial ser responsável pela aplicação de convenções coletivas e demais normas atinentes ao Piso Salarial da categoria, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.1.1.8. À CONTRATADA caberá inteira responsabilidade por todas as despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, por tudo quanto às leis sócio trabalhistas lhes assegurem;

7.1.1.9. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

7.1.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da CONTRATANTE;

7.1.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, no início e término do contrato, quando solicitado pela CONTRATANTE e quando houver substituição de empregado relacionado ao contrato todos os documentos aplicáveis à situação;

7.1.1.12. A CONTRATADA deverá afastar das atividades os profissionais que apresentarem lesões e/ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a saúde dos demais funcionários, repondo, de imediato, o efetivo;

7.1.1.13. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um preposto, com fins de representá-la administrativamente sempre que necessário, bem como supervisionar e garantir a qualidade do serviço prestado, objeto deste contrato. O preposto será responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e, quando houver necessidade, reportar-se ao responsável pela fiscalização, designado pela CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas;

7.1.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico ou na minuta de contrato.

7.1.1.15. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus condutores;

7.1.1.16. Os condutores deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue à Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para cadastramento dos dados dos motoristas no Sistema Informatizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da relação de atendimento, assim como, também, deverão ser entregues ao Órgão Contratante;

7.1.2. DOS DANOS E PREJUÍZOS

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados por si, preposto ou empregado, ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do contrato;

7.1.2.2. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados a Administração e /ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

7.1.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7.2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.2.1 Cabe ao Órgão CONTRATANTE a fiscalização dos condutores, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicação das multas cabíveis, bem como orientar aos condutores o preenchimento correto dos Boletins Diário de Transporte - BDT.

Em caso de extravio do BDT somente será aceita a declaração do usuário para comprovação da prestação de serviço, se entregue no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do atendimento programado;

Os BDTs que contiverem rasuras somente serão relacionados para pagamento se for feita a necessária ressalva pelo usuário;

7.2.2 Cabe aos Órgãos Contratantes determinar à Contratada a substituição de condutores, sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até dois dias após o recebimento da determinação;

8. DOS PRAZOS

8.1. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 12 (doze) meses.

8.2. O prazo para o início dos serviços será de 10 (dez) dias contados do recebimento do memorando de início.

8.3. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12(doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192,de 14 de fevereiro de 2001.

8.5. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do Edital.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2. Considera-se compatível com o objeto da licitação a comprovação de capacidade da gestão de serviço de mão de obra de condutores com, no mínimo, os seguintes quantitativos

- ITEM 1 – 25 %
- ITEM 2 – 25%
- ITEM 3 – 25%

9.3. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.4. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

9.5. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

10. DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS

UG	Código Sigma	Nome Padronizado	Descrição	Medida	Demanda
1100 - CASA CIVIL	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	10
1200 - CGM	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	1
1400 - SMFP	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	5
1500 - SMI	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	4
1542 - RIO-AGUAS	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	1
1600 - SME	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	23
1700 - SMAS	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	2
1800 - SMS	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS	POSTO	

		1.0,FURGOES	B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.		1
1815 - S/IVISA-RIO	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	2
1816 - S/SUBPDEC	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	2
2300 - SMPU	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	1
2331 - IPP	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	2
2400 - SMAC	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	15
2441 - FPJ	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	4
2600 - SMTE	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	3
2641 - PLANETARIO	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	

					2
2800 - SEMESQV	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	3
2900 - SMTR	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	10
3000 - SMC	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	2
3200 - SMH	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	10
3300 - SETUR	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	6
3600 - SMCT	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	2
4000 - SMPD	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	3
4300 - SECONSERVA	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS	POSTO	

		1.0,FURGOES	B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.		3
4700 - SPM-RIO	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	2
5200 - SMDEIS	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	6
5300 - JUV-RIO	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	5
5500 - SECID	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	2
5502 - CID/PC/FUMDC	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	2
5600 - SMTDI	2100130020	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 44 HORAS SEMANAIS.	POSTO	2
			DEMANDA TOTAL CONDUTOR 44 HORAS		**136**

UG	Código Sigma	Nome Padronizado	Descrição	Medida	Demanda
1100 - CASA CIVIL	2100130021	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 12 HORAS DIARIAS.	POSTO	6
1500 - SMI	2100130021	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 12 HORAS DIARIAS.	POSTO	4
1542 - RIO-AGUAS	2100130021	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 12 HORAS DIARIAS.	POSTO	2
1600 - SME	2100130021	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 12 HORAS DIARIAS.	POSTO	3
1700 - SMAS	2100130021	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 12 HORAS DIARIAS.	POSTO	1
1816 - S/SUBPDEC	2100130021	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 12 HORAS DIARIAS.	POSTO	7
2400 - SMAC	2100130021	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 12 HORAS DIARIAS.	POSTO	4
2900 - SMTR	2100130021	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 12 HORAS DIARIAS.	POSTO	2
3000 - SMC	2100130021	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 12 HORAS DIARIAS.	POSTO	3
3600 - SMCT	2100130021	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 12 HORAS DIARIAS.	POSTO	2

4300 - SECONSERVA	2100130021	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 12 HORAS DIARIAS.	POSTO	2
4700 - SPM-RIO	2100130021	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 12 HORAS DIARIAS.	POSTO	3
				DEMANDA TOTAL CONDUTOR 12 HORAS	**39**

UG	Código Sigma	Nome Padronizado	Descrição	Medida	Demanda
1100 - CASA CIVIL	2100130022	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 24 HORAS DIARIAS.	POSTO	6
1500 - SMI	2100130022	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 24 HORAS DIARIAS.	POSTO	4
1600 - SME	2100130022	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 24 HORAS DIARIAS.	POSTO	1
1700 - SMAS	2100130022	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 24 HORAS DIARIAS.	POSTO	1
1816 - S/SUBPDEC	2100130022	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 24 HORAS DIARIAS.	POSTO	3
2900 - SMTR	2100130022	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 24 HORAS DIARIAS.	POSTO	2
3000 - SMC	2100130022	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 24 HORAS DIARIAS.	POSTO	2
4300 - SECONSERVA	2100130022	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0,FURGOES	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 24 HORAS DIARIAS.	POSTO	2
				DEMANDA TOTAL CONDUTOR 24 HORAS	**21**

QUADRO I – QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

ITEM 1

Item	Código	Nome Padronizado	Descrição Detalhada	Qde	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
1	210013.0020-58	Agenciamento de serviço de condutor de veículos	Agenciamento de serviço de Condutor de Veículos 1.0, Furgões e Pick-up, ensino médio fundamental, CNH categorias B, C, D OU E, 44 horas semanais.	136	R$	R$	R$
Total do Item 1 (.....).							

ITEM 2

Item	Código	Nome Padronizado	Descrição Detalhada	Qde	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
1	210013.0021-39	Agenciamento de serviço de condutor de veículos	Agenciamento de serviço de Condutor de Veículos 1.0, Furgões e Pick-up, ensino médio fundamental, CNH categorias B, C, D OU E, 12 horas diárias.	39	R$	R$	R$
Total do Item 2 (.....).							

ITEM 3

Item	Código	Nome Padronizado	Descrição Detalhada	Qde	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
1	210013.0022-10	Agenciamento de serviço de condutor de veículos	Agenciamento de serviço de Condutor de Veículos 1.0, Furgões e Pick-up, ensino médio fundamental, CNH categorias B, C, D OU E, 24 horas diárias.	21	R$	R$	R$
Total do Item 3 (.....).							

Valor Total Estimado

R$(.....).

QUADRO II

MODELOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

1. Relatório de Controle Diário: Deve ser preenchido diariamente com o nome dos funcionários contratados, o dia da semana (segunda, terça, etc.), a data, jornada de trabalho, tempo de intervalo (caso aplicável), status (ocupado ou não ocupado), horário de entrada e saída, o número de horas ausentes e Total de Horas Efetivamente Trabalhadas (total de horas que o funcionário realmente trabalhou).

Nome do Funcionário	Posto de Trabalho	Dia da Semana	Data	Jornada de Trabalho						Total de Horas Efetivamente Trabalhadas
				Jornada	Intervalo	Status	Entrada	Saída	Horas Ausentes	
			Total							

Relatório de Controle Mensal: Deve ser preenchido com o nome dos funcionários, o mês que será compilado, o Total de Horas Efetivamente Trabalhadas no mês pelo funcionário e o Total de Horas Faltosas no mês do funcionário.

Nome do Funcionário	Órgão	Mês	Total de Horas Efetivamente Trabalhadas	Total de Horas Faltosas
Exemplo: João da Silva		Janeiro		
		Total		

QUADRO III: CÁLCULO PARA DESCONTO DE FALTAS

O cálculo para identificar o custo a ser descontado em decorrência de desocupação de um funcionário, sem reposição de profissional, por parte da CONTRATADA é dado através da seguinte fórmula:

$$Valor\ a\ ser\ descontado = \left[\frac{Preço\ Unitário\ do\ Posto\ de\ Serviço}{(Dias\ úteis\ no\ mês\ x\ Qtd.\ de\ horas\ do\ posto)}\right] x\ Qtd.\ de\ horas\ faltosas$$

Nessa fórmula, tem-se:

"Preço Unitário do Serviço": é o valor unitário pago pela CONTRATANTE quando da contratação do serviço;

"Valor a ser descontado": diz respeito ao quanto será descontado da CONTRATADA em decorrência das horas do não atendimento do Serviço;

"**Qtd. de horas faltosas**": é a quantidade de horas que ficou sem atendimento;

"**Dias úteis no mês**": é a quantidade de dias úteis do mês em questão;

"**Qtd. de horas do serviço"**: é a quantidade de horas diárias úteis do atendimento.

QUADRO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELA CONTRATADA

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E NAS SUBSTITUIÇÕES DE EMPREGADOS

(a) **INICIAL**

1. Planilha-resumo, detalhada, no prazo de 15 (quinze) dias do início da prestação dos serviços (conforme item 0), que deverá ser mantida atualizada pela CONTRATADA, com a relação dos seus empregados que prestam os serviços objeto deste contrato, contendo os seguintes dados:
 1. Nome completo de todos empregados;
 2. Função exercida, profissão e a qual categoria profissional está vinculado (CBO);
 3. Escolaridade do empregado;
 4. Número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 5. Data de admissão;
 6. Carteira de habilitação;
 7. Salário e periodicidade de pagamento.
 8. Adicionais, gratificações ou qualquer benefício recebido;
 9. Descontos em folha de pagamento;
 10. As quantidades e valores do vale transporte e auxílio-alimentação;
 11. Horário de trabalho;
 12. Eventuais obrigações adicionais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho.
 13. Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

(b) **INICIAL E NAS SUBSTITUIÇÕES DE EMPREGADOS VINCULADOS AOS CONTRATOS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada empregado que, por força contratual, esteja prestando serviços a favor da Prefeitura, juntamente com a relação já referida. As folhas da CTPS que deverão ser apresentadas são as relativas à identificação do trabalhador; a do número do documento com sua série; a da data de admissão; a do salário; a da função: e, se houver, a das condições especiais, consoante artigo 41 c/c o art. 29 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
2. Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED sempre que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados;
3. Documentos comprobatórios da realização dos exames admissionais e demissionais;
4. Cópia do Cartão Cidadão.
5. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com indicação expressa da correspondência das categorias estipuladas no Termo de Referência com as categorias na Convenção.
6. Comprovação de qualificações exigidas no Termo de Referência.
7. Documentos comprobatórios da realização dos exames periódicos, quando for o caso.
8. Atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar na execução dos serviços;

(c) **DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TÉRMINO DO CONTRATO:**

1. Deverá ser entregue a documentação abaixo relacionada, em até 15 (quinze) dias após a extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:
 1. Em caso de rescisão do contrato de trabalho dos empregados
 2. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
 6. Em caso de realocação dos empregados:
 7. Eventual comprovação de que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

(d) **DOCUMENTOS EXIGIDOS POR AMOSTRAGEM:**

1. Eventuais (devem ser entregues em no máximo 15 dias após a solicitação):
 1. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 2. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 3. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos.

(e) **DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO**

1. Comprovantes do pagamento das remunerações, correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, compatível com o(s) empregado(s) vinculado(s) à execução contratual, nominalmente identificado(s), com a(s) respectiva(s) assinatura(s) do(s) empregado(s) alocado(s) na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
2. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, com a(s) respectiva(s) assinatura(s) do(s) empregado(s) alocado(s) na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores, quando for o caso;
3. Comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:
4. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
5. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), compatível com os relatórios da GFIP/SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
6. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com o(s) empregado(s) vinculado(s) à execução contratual, nominalmente identificado(s);
7. Cópia da Relação de Tomadores/Obras da SEFIP (RET).

OBSERVAÇÃO: Os relatórios da GFIP/SEFIP entregues deverão ser emitidos tendo especificado, como tomador de serviço, o órgão contratante. Esses relatórios não poderão englobar funcionários que não estejam envolvidos na prestação do serviço.

8. Comprovante(s) de recolhimento das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:
 1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (GFIP);
3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), compatível com os relatórios da GFIP/SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
4. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com o(s) empregado(s) vinculado(s) à execução contratual, nominalmente identificado(s);
5. Cópia da Relação de Tomadores/Obras SEFIP (RET).

OBSERVAÇÃO: Os relatórios da GFIP/SEFIP entregues deverão ser emitidos tendo especificado, como tomador de serviço, o órgão contratante. Esses relatórios não poderão englobar funcionários que não estejam envolvidos na prestação do serviço.

9. Relação de frequência do(s) funcionário(s) (folha de ponto), com a(s) respectiva(s) assinatura(s) do(s) empregado(s) alocado(s) na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao do faturamento;
10. Comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas, individualizadas para cada funcionário do contrato previstas em acordo/convenção/dissídio coletivo utilizado para a formulação da proposta, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.
12. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizada.
13. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND válida na data da apresentação do documento;
14. Comprovação de homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho pelo sindicato.

(f) **OBSERVAÇÕES:**

1. Os documentos solicitados deverão se referir ao mês anterior ao da prestação do serviço, ou o previsto em contrato. Exceção: primeiro e último mês da prestação. Ademais, no último mês da prestação, a Contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
2. A nota fiscal ou fatura relativa ao último mês da prestação dos serviços, pelo encerramento do instrumento contratual, seja por qualquer uma das ocorrências nele previstas, deverá vir acompanhada dos documentos referidos correspondentes ao último

3. mês de prestação dos serviços. A comprovação da regularidade fiscal pode ser substituída pela certidão válida do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
4. A apresentação irregular da nota fiscal ou fatura mensal com os documentos aqui relacionados por parte da contratada, não ensejará nenhuma responsabilidade ou ônus adicional à Prefeitura.
5. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

QUADRO V – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (EXEMPLIFICATIVA)

Planilha de Custos de Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composicão dos custos referente à mão de obra			
Data da apresentação da proposta:			Instrução: somente preencher os
1	Código serviço	210013. 0020-58	
2	Descrição Serviço	AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE CARGAS LEVES	
3	Turno	Diurno e noturno	
4	Carga Horária a ser contratada	44 hs, 12 hs e 24 hs	
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	**RS 1.239,00**	
6	Base Legal (dissídio, acordo, convenção)	Cláusula Terceira da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 / 2024	
7	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação.	
8	Localidade do dissídio (UF)		
9	Data base Dissídio/AC/CC	01/03/2022	
SOBRE A			

CONTRATADA / CONVENENTE:			
10	Razão Social		
11	CNPJ		
12	Tipo societário (NATUREZA JURÍDICA)	Sociedade Empresária / MEI / EIRELI	
13	-	-	
14	Regime Tributário (Apuração do Lucro)	Simples	PIS / COFINS / ISS VARIÁVEIS - OBRIGATÓRIO INFORMAR
15	CNAE da Empresa que Alcance a Atividade Contratada		
16	**PREENCHER SE OPTANTE PELO SIMPLES**	Alíquota PIS Simples	
17		Alíquota COFINS Simples	
18		Alíquota ISS Simples	
19		CNAE Anexo Simples	
MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERACÃO		Valor (R$)	Indicação da Base de Cálculo
A	Salário Base	R$ 1.239,00	
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração		**R$ 1.239,00**	
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor Unitário	Valor Mensal (R$)

A	Auxílio Transporte (Informar Valor Modal (R$))	R$ 4,05	R$ 103,86
A.1	Credito PIS/COFINS		R$ 0,00
B	Auxílio Alimentação (Informar Valor Diário (R$))	R$ 18,00	R$ 367,40
B.1	Credito PIS/COFINS		R$ 0,00
C	Assistência Social Familiar Sindical - Cláusula Vigésima Quarta da CCT		R$ 4,50
C.1	Credito PIS/COFINS		R$ 0,00
D	Contribuição Assistencial Patronal - Clausula Quinquagesima Quarta da CCT		R$ 2,33
Total de Benefícios mensais e diários			**R$ 478,09**
MÓDULO 3: UNIFORMES E Eprs (Insumos Diversos)		Valor (R$)	
A	Uniformes - Cláusula Quadragésima Sexta da CCT	R$ 45,00	
A.1	Credito PIS/COFINS	R$ 0,00	
B	Outros (especificar)		
Total		**R$45,00**	
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:		%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$247,80
B	SESI ou SESC	0,00%	R$0,00
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R$0,00
D	INCRA	0,00%	R$0,00
E	Salario Educação	0,00%	R$0,00
F	FGTS	8,00%	R$99,12
G	Risco Ambiental do Trabalho (INSERIR ALÍQUOTA DE ACORDO COM A ATIVIDADE)	1,00%	R$12,39
H	SEBRAE	0,00%	R$0,00
Total		**29,00%**	**R$359,31**
Submódulo 4.2 - 13° Salário e Adicional de		Valor (R$)	

Férias			
A	13 ° Salário (8,33%)	R$103,25	
B	Adicional de Férias (2,78%)	R$34,42	
Subtotal		R$137,67	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13° Salário e Adicional de Férias	R$39,92	
Total		**R$177,59**	
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R$)	
A	Afastamento maternidade	R$0,11	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R$0,03	
Total		**R$0,14**	
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	R$10,33	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R$0,83	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	R$4,96	
D	Aviso prévio trabalhado	R$0,48	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	R$0,14	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	R$0,99	
Total		**R$17,72**	
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)	
A	Férias	R$103,25	
B	Ausência por Doença	R$20,52	
C	Licença Paternidade	R$0,23	
D	Ausências Legais	R$3,44	
E	Ausência por Acidente de Trabalho	R$0,40	
F	Outros (especificar)		
Subtotal		R$127,84	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	R$37,07	
Total		**R$164,9**	

		1	
Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R$)	Observações
4.1	13 ° salario + Adicional de férias	R$177,59	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R$359,31	
4.3	Afastamento maternidade	R$0,14	
4.4	Custo de rescisão	R$17,72	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$164,91	
4.6	Outros (especificar)	R$0,00	
Total		**R$719,67**	
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS , TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R$148,91
B	Lucro	8,13%	R$213,87
Subtotal - I		14,13%	R$362,78
Valor líquido mensal dos serviços (sem os tributos)			R$2.844,54
Valor mensal dos serviços (incluindo os tributos) - Base para o cálculo dos tributos			R$2.844,54
C	Tributos		
C1	Tributos Federais - PIS *I* COFINS		
	PIS	0,00%	R$0,00
	COFINS	0,00%	R$0,00
C2	Tributos Estaduais (ICMS)		R$ 0,00
C3	Tributos Municipais (ISS)	0,00%	R$0,00
C4	Outras tributos (especificar)		
Subtotal - II		0,00%	R$0,00
Total		**14,13%**	**R$362,78**
Quadro-Resumo do Custo por Empregado (Mão de obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)		(R$)	Observações
A	Módulo 1- Composição da Remuneração	**R$1.239,00**	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	**R$478,09**	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes,	**R$45,00**	

	materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$719,67**	
Subtotal (A + B +C+ D)		**R$2.481,76**	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	**R$362,78**	
Valor total por empregado		**R$2.844,54**	
Quantitativo de Profissionais ou Postos		10	R$28.445,37
Fator K		**2,30**	Geral: 2,5 a 2,7 / Limpeza com Insumos: 3,0 a 3,5

QUADRO VI

MATRIZ DE RISCO

Identificação dos Riscos					Análise Qualitativa			Resposta aos Riscos (Tratamento)		
Id.	**Tipo**	**Risco**	**Categoria**	**Sub Categoria**	**P**	**I**	**P x I**	**Estratégia**	**Resposta Sugerida**	**Responsável**
R001	Ameaça	Devido ao calendário orçamentário da PCRJ, pode haver atraso no pagamento do contrato, sendo que a equipe da contratada poderá ter seus salários atrasados levando a desmotivação ou a ausência de participação no contrato.	Aquisições	Pessoal	8	9	**72**	Mitigar	A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir a despesa de pessoal e não prejudicar a execução do contrato	Contratada
R002	Ameaça	Devido a uma política ineficiente de retenção de pessoas, pode haver rotatividade nos integrantes da equipe disponibilizada pela contratada, prejudicando o cumprimento do contrato.	Aquisições	Pessoal	8	8	**64**	Mitigar	A contratada deverá possuir um banco de reserva de profissionais a fim de substituir o membro da equipe por outro profissional com nível de capacitação e experiência equivalente ou superior, dentro do prazo estipulado no	Contratada

									contrato. Antes da substituição, deverá haver passagem de conhecimento para o novo membro da equipe.	
R003	Ameaça	Devido a convenção coletiva de trabalho, pode haver aumento dos gastos com os empregados da contratada	Aquisições	Pessoal	6	6	**36**	Mitigar	A contratada deverá considerar este aspecto em sua proposta de preço	Contratada
R004	Ameaça	Devido a alteração da política econômico-financeira, pode haver aumento nos tributos após a contratação.	Aquisições	Geral	4	5	**20**	Aceitar Ativamente	A contratada deverá buscar alternativas para cumprimento do contrato	Contratada

QUADRO VII

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descristas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

3.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos "Adequado", "Não Adequado" ou "Não aplicável para o mês de medição" para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão dois módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MODULO 1 – AVALIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.
Itens a serem observados: 1. Ausência de algum dos itens do uniforme (inclusive calçado); 2. Substituição de algum item por outro que não faça parte do uniforme; 3. Uniforme em condições ruins (sujo, rasgado, mal arrumado, manchado, encardido e etc); 4. Utilização de vestuário que não faça parte do uniforme ou de adornos não adequados para a execução da atividade; 5. Não utilização de crachá; 6. Atraso para início da prestação do serviço, por período de até 30 (trinta) minutos; 7. Término da prestação de serviço antes do horário preestabelecido; 11 – Descumprimento do tempo regular de intervalo (almoço); 8. Indisponibilidade da prestação do serviço (ausência de algum dos funcionários, sem a devida cobertura) por um período superior a 30 (trinta) minutos; 9. Ausência contumaz no posto base; 10. Distrações, conversas, confraternizações irregulares que atrapalhem a execução do serviço 11. Tratamento inadequado com o público
Observação: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

MODULO 2: PRESTAÇAO DE SERVIÇO
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato que detalhará a ocorrência.
Itens a serem observados: Deixar de: 1 – Realizar as rotinas diárias na frequência estabelecida 2 – Preencher corretamente os formulários de controle e/ou livros de ocorrências 3 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quando houver qualquer anormalidade ou informação que possa vir a representar algum risco para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização. 4 - obedecer as legislações relativas à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em legislação específica da função (Acordos, Convenções Coletivas ou equivalentes vigentes)
Observação:

3.3. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MODULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	150
2	20	200
RESULTADO MAXIMO DA AVALIAÇAO		**350**

4. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 290 pontos.

4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
350 A 310	0%
290 A 309	5%
Abaixo de 290	10%

5.2. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação abaixo de 250 pontos;

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MODULO 1: AVALIAÇAO DOS CONDUTORES	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	**Descrição**

MODULO 2: PRESTAÇAO DE SERVIÇO	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	**Descrição**

NOTA FINAL	
PERIODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	Pontuação mensal = 350 - "nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10 - "nº deOcorrências do Módulo 2" x 20
Observações:	

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF e a empresa , CNPJ nº e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº /2020, celebrado para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE CARGAS LEVES PARA EXERCER ATIVIDADES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – PCRJ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrito, caracterizado e especificado neste termo de referência.

7.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.

7.3. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

ANEXO I-A
DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAIRA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 04/04/2025 14:58:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
Data: 03/04/2025 17:29:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção , seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAIRA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 04/04/2025 14:58:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
Data: 03/04/2025 17:30:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

ANEXO I-C
DECRETO MUNICIPAL Nº 46.785/19

FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 12.894.679/0001-99, por intermédio de seu (sua) representante legal o Sr. **BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 091.064.357-18, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº **46.785/19,** o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR**, representado pela Sra. **MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAIRA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 04/04/2025 14:58:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR

gov.br Documento assinado digitalmente
BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
Data: 03/04/2025 17:32:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRAULIO DA SILVA FARIA JUNIOR
FOCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONTRATAÇÃO

Item	Serviço	Quant.	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total 12 meses (R$)
2	AGENCIAMENTO DE SERVICO DE CONDUTOR DE VEICULOS 1.0, FURGOES E PICAPES, ENSINO FUNDAMENTAL, CNH CATEGORIAS B,C,D OU E, 12 HORAS DIARIAS.	04	R$ 8.121,60	R$ 32.486,40	R$ 389.836,80
Valor Total = R$ 389.836,80					